

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 69/2020 de 8 de junho de 2020

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determina um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março, que declara a prorrogação da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, que aprova as medidas de levantamento gradual das restrições em vigor na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da pandemia de COVID-19;

Considerando que o atual estado de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 tem causado impactos negativos no exercício das diversas atividades;

Considerando as restrições legais vigentes durante o estado de emergência, de calamidade, de contingência, e de alerta, designadamente, as relativas ao encerramento dos estabelecimentos, bem como, as restrições legais vigentes no que respeita à circulação de pessoas, confinamento obrigatório ou assistência familiar, dificultam o acesso aos meios necessários e à realização dos investimentos aprovados no âmbito dos pedidos apoio apresentados ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+);

Considerando que estas circunstâncias se refletem igualmente no desenvolvimento das diversas atividades, designadamente, no que respeita ao acesso a fatores de produção, e à perda de canais de escoamento e de valorização dos produtos, bem com, à falta de mão-de-obra, que dificultam ou impedem, não só a realização dos investimentos, mas também, do cumprimento e a manutenção das obrigações contratuais assumidas;

Considerando que as circunstâncias supra descritas não são imputáveis aos beneficiários, que viram a sua atividade produtiva e ou comercial gravemente afetada pela corrente situação epidemiológica e, que, conseqüentemente se viram impedidos de realizar os investimentos aprovados ou manter as obrigações contratualmente assumidas;

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, não é exaustivo quanto à listagem das situações reconhecíveis como casos de força maior;

Deste modo, importa que se proceda ao reconhecimento das situações, em que a atividade produtiva e ou comercial foi gravemente afetada como caso de força maior, por forma a serem dadas por concluídas as operações com o grau de execução em que se encontrarem, mediante a extinção do respetivo vínculo contratual;

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador;

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria determina, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), que a situação de pandemia COVID-19, da qual resulta a impossibilidade de executar os investimentos ou dar cumprimento às obrigações contratualizadas, pode ser reconhecida como «caso de força maior», nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativamente às medidas não previstas no n.º 2 do artigo 67.º, do referido Regulamento.

Artigo 2.º

Incumprimento de obrigações por motivo de força maior

Os beneficiários que viram a sua atividade produtiva e/ou comercial gravemente afetada em resultado da pandemia COVID-19, que afetem a realização dos investimentos ou o cumprimento das obrigações contratualizadas de forma durável, podem dar por concluídas as suas operações, independentemente do grau de execução em que se encontrem, após o reconhecimento da situação de «caso de força maior», a conceder mediante requerimento apresentado para o efeito.

Artigo 3.º

Procedimento de avaliação e de reconhecimento da situação

1 - Para avaliação e reconhecimento da situação a enquadrar, os beneficiários devem apresentar um pedido de aplicação do conceito de «caso de força maior» junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) ou à Autoridade de Gestão do PRORURAL+, até 15 de julho de 2020, demonstrando fundamentadamente onexo causal entre a impossibilidade de dar continuidade à execução da operação ou das obrigações assumidas e a situação COVID-19, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

2 - Simultaneamente com o pedido a que se reporta o número anterior, os beneficiários devem formalizar, também até 15 de julho de 2020, um último pedido de pagamento, quando for o caso.

3 - O IFAP ou a Autoridade de Gestão do PRORURAL+, assegura a apreciação casuística do respetivonexo de causalidade.

4 - O IFAP toma as decisões administrativas relativas à extinção do vínculo contratual, informando a Autoridade de Gestão do PRORURAL+ quanto aos procedimentos a adotar no âmbito da validação do último pedido de pagamento e encerramento da operação.

5 - Após a tomada de decisão administrativa, o IFAP informa a Autoridade de Gestão do PRORURAL+, do sentido da mesma, para que esta comunique aos beneficiários.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da produção de efeitos da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 3 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.